

STF considera constitucional Central de Cumprimento de Sentenças do TJ-MG

A criação de organismos internos do Judiciário estadual é competência assegurada aos tribunais pela Constituição e não altera regras processuais, nem modifica a competência de juízes. Além disso, tais organizações podem funcionar como mecanismos de cooperação, conforme prevê o Código de Processo Civil.

Com esse entendimento, o Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal considerou que é constitucional a existência da Central de Cumprimento de Sentença (Centrase), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, negando o pedido feito pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) para que fosse declarada a sua ilegalidade.

A Centrase foi criada pela [Resolução 805/2015](#) do TJ-MG para centralizar o desempenho de atividades judiciárias, antes exercidas em cada vara cível da comarca da capital mineira. Segundo a norma, compete à Central, entre outros pontos, cooperar com as varas cíveis da cidade no processamento e julgamento dos processos em fase de cumprimento de sentenças definitivas (transitadas em julgado).

Em abril de 2024, o CFOAB questionou a existência da Centrase no STF alegando que, embora o objetivo inicial da resolução fosse promover melhorias no sistema judicial, na prática, “o que se verificou foi exatamente o contrário: ineficiência na prestação jurisdicional e morosidade processual”. Como exemplo, a entidade sustentou que o órgão apresenta acervo e congestionamento dez vezes superiores à média das varas cíveis de Belo Horizonte. A OAB afirmou ainda que a resolução do TJ-MG viola regras constitucionais que estabelecem a competência privativa da União para legislar sobre Direito Processual, a garantia do juiz natural e a razoável duração do processo.

No mês seguinte, maio de 2024, o [ministro Alexandre de Moraes negou liminar na ação](#) afirmando que a resolução foi editada com base em previsão contida na lei estadual sobre composição e competência do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte (CAJ), composto por juízes de Direito auxiliares, com competência para substituição e cooperação, no âmbito da comarca da capital.

Na mesma decisão, Alexandre (relator do caso) ressaltou que os Tribunais de Justiça podem definir a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos e, por sua vez, os estados têm competência legislativa para dispor sobre procedimentos e organização judiciária. Além disso, segundo ele, certas matérias devem necessariamente ser tratadas por ato normativo editado por cada TJ, quando digam respeito à sua estrutura orgânica e à distribuição interna de sua competência constitucional.

Atribuições constitucionais e eficiência

No julgamento do mérito da ação, Alexandre manteve seu entendimento, nos mesmos termos do voto em que negou a liminar. Ele destacou que a centralização do cumprimento de sentenças em uma unidade especializada busca racionalizar a gestão do acervo processual e tornar mais eficiente a prestação jurisdicional. Para o magistrado, a atuação da Centrase complementa o trabalho das varas de origem, sem substituir o juiz natural.

Alexandre salientou ainda que a opção do Poder Judiciário pela eficiência só é legítima quando levada em conta a racionalidade, isto é, o prazo razoável para a tramitação, com prudência, de um processo. Nesse sentido, o ministro destacou que os dados apresentados ao Conselho Nacional de Justiça mostraram que o TJ-MG obteve uma redução expressiva no número de processos sem movimentação após a implementação da Centrase, o que indica ganho de eficiência e avanço na concretização do princípio da razoável duração do processo.

Todos os demais ministros seguiram o voto do relator. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

**Clique [aqui](#) para ler o voto do relator
ADI 7.636**





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-02/stf-considera-constitucional-central-de-cumprimento-de-sentencas-do-tj-mg/>